



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

DECRETO N.º 3.155, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos constantes no decreto n.º 2.170/2013, que Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no âmbito da Administração Municipal de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º O art. 15 do Decreto n.º 2.170, de 15 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A emissão NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas via web ou no prazo de até 10 (dez) dias, mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – cópia da NF-e a ser cancelada; e
- III – justificativa do cancelamento.

§ 1º Fica a cargo do Setor de Fiscalização de Tributos, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo não compreenderá a restituição do imposto pago.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal